



## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº** **PROJETO DE LEI Nº 4.484 DE 2012**

Disciplina a ação civil pública para a tutela de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, e dá outras providências.

Dê-se ao art. 31 do Projeto de Lei nº 4484 de 2012 a seguinte redação:

Art. 31 Os recursos interpostos nas ações coletivas serão recebidos no efeito suspensivo, salvo se a decisão recorrida estiver de acordo com a orientação jurisprudencial firmada em súmula vinculante ou em precedente sujeito ao rito dos recursos repetitivos, previsto no art. 543-C do CPC.” (NR)

#### **JUSTIFICAÇÃO**

O dispositivo original prevê que os recursos interpostos na ação coletiva terão efeito meramente devolutivo, salvo quando sua fundamentação for relevante e da decisão puder resultar lesão grave e de difícil reparação, hipótese em que o juiz poderá, a requerimento da parte, pesando os valores envolvidos, atribuir-lhe o efeito suspensivo.

As decisões em ações coletivas normalmente envolvem grandes somas, direitos relevantes e obrigações de fazer de cunho irreversível.

Portanto, a razoabilidade impõe que pelo menos o recurso de apelação seja dotado de efeito suspensivo, a fim de a execução de decisão de tamanho relevo seja confirmada pelo Tribunal de segunda instância, já que os recursos especial e extraordinário para o STJ e STF, respectivamente não detêm efeito suspensivo.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2012.

Deputado Federal ARTHUR OLIVEIRA MAIA  
PMDB/BA